



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE AUDITORIA SOBRE PROCEDIMENTOS A ADOTAR EM MATÉRIA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

PREÂMBULO

Nos termos do disposto na alínea j) do número 1 do artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais, a Comissão de Auditoria da IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (“IMPRESA” ou “Sociedade”), constituída por deliberação da Assembleia Geral de 12 de abril de 2007, adota o presente regulamento para a receção e tratamento de comunicações de irregularidades que eventualmente ocorram no seio das sociedades do Grupo, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários. Mais assegura, em estrito cumprimento do previsto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o tratamento e a salvaguarda dos registos e da respetiva informação de forma confidencial, de acordo com princípios expressos neste Regulamento.

ARTIGO 1.º

ENQUADRAMENTO LEGAL E COMPETÊNCIAS

1. O presente sistema de comunicação de irregularidades é aprovado sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais e no Regulamento da Comissão de Auditoria.
2. Compete à Comissão de Auditoria a receção e tratamento das participações de indícios de práticas irregulares ocorridas nas sociedades do Grupo IMPRESA, bem como a prática de outros atos que com aquelas competências estejam necessariamente relacionados.
3. Para efeitos do número anterior, consideram-se como integrantes do Grupo IMPRESA as sociedades que se encontrem numa relação de domínio ou grupo com a IMPRESA, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários.
4. O presente regulamento tem por objetivo definir os procedimentos de receção, registo e tratamento de comunicações de prática de irregularidades, em conformidade com as



- disposições legais e regulamentares aplicáveis, recebidas pelo grupo IMPRESA de acionistas, trabalhadores, clientes, fornecedores e outros, em matéria de:
- a) Contabilidade;
 - b) Controlos Contabilísticos Internos
 - c) Auditoria;
 - d) Controlo de Riscos;
 - e) Abuso de Informação Privilegiada;
 - f) Fraude ou Corrupção;
 - g) Branqueamento de Capitais e Financiamento de Terrorismo.
5. O presente Regulamento não preclude nem substitui a obrigatoriedade de denúncia nos casos e nos termos em que a lei penal e processual penal o determine.
6. Todas as comunicações que excedam o âmbito das matérias enumeradas no número anterior não serão consideradas como versando irregularidades para efeitos do presente Regulamento.

ARTIGO 2.º

CONCEITO DE IRREGULARIDADES

Constituem irregularidades todos os atos ou omissões, dolosos ou gravemente negligentes, consumados, em execução ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venham a ser praticados, no âmbito da atividade das sociedades do Grupo IMPRESA, imputáveis a membros dos órgãos sociais ou demais dirigentes, diretores, quadros e restantes trabalhadores do Grupo IMPRESA, que possam ter reflexo nas demonstrações financeiras, ou outras, e que causem dano ao património e ao bom nome do Grupo IMPRESA, nomeadamente, violação de qualquer lei, norma ou regulamento, a prática de fraudes, abuso de autoridade, má gestão, desperdício de fundos, danos para a saúde e segurança dos trabalhadores e danos para o ambiente.



ARTIGO 3.º

DIREITOS E DEVERES

1. Os trabalhadores podem participar à Comissão de Auditoria, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer irregularidade consumada, em execução ou que, à luz dos elementos disponíveis, se possa prever com probabilidade que venha a ser praticada.
2. É garantida pela Comissão de Auditoria da IMPRESA a confidencialidade das participações a quem comunique indícios da prática de irregularidades.
3. Sempre que, por qualquer via, um acionista, cliente, investidor, fornecedor, prestador de serviços, parceiro de negócios ou outros comunique uma irregularidade a qualquer membro de órgão social, dirigente, diretor, quadro ou trabalhador do Grupo, este poderá comunicar tal irregularidade de acordo com os procedimentos previstos no presente Regulamento, assegurando, em particular, o respeito pelo princípio da confidencialidade.
4. A informação comunicada ao abrigo dos procedimentos de comunicação de irregularidades será utilizada exclusivamente para as finalidades previstas no presente Regulamento.
5. Quando os indícios de irregularidades forem comunicados por trabalhadores ou colaboradores das sociedades do Grupo IMPRESA, ou quando forneçam alguma informação ou assistência, estes nunca poderão sofrer qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, nomeadamente (i) suspensão, despedimento ou medidas equivalentes, (ii) despromoção ou recusa de promoção, (iii) alteração de funções, alteração do local de trabalho, redução de salários e alteração do horário de trabalho, (iv) recusa de formação, (v) avaliação negativa do desempenho ou referência negativa para fins de emprego, (vi) imposição ou administração de qualquer medida disciplinar, admoestação ou outra sanção, inclusivamente financeira, (vii) coerção, intimidação, assédio ou ostracização no local de trabalho, (viii) discriminação, desfavorecimento ou tratamento injusto, (ix) recusa de conversão de um contrato de trabalho temporário num contrato a tempo indeterminado, (x) recusa de renovação ou rescisão antecipada de um contrato de trabalho temporário, (xi) danos, inclusivamente à sua reputação, ou perda financeira, incluindo perda de negócios e perda de rendimentos, (xii) inclusão numa lista negra, com base num acordo formal ou informal à escala setorial, que implique a impossibilidade de, no futuro, os denunciantes encontrarem emprego no setor, (xiii) rescisão antecipada ou



- resolução do contrato de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, e (xiv) revogação de uma licença ou autorização.
6. O denunciante deve ser informado sobre o seguimento dado à comunicação efetuada num prazo não superior a 3 meses a contar da data da denúncia.
 7. As pessoas implicadas em qualquer processo de investigação devem ser avisadas do seu direito a aconselhamento jurídico e outros direitos de defesa legalmente consagrados antes de prestarem declarações no âmbito da investigação.
 8. A denúncia de indícios de práticas irregulares com manifesta falsidade ou má fé, assim como a infração do dever de confidencialidade, constituirá uma infração suscetível de ser objeto de sanção disciplinar adequada e proporcional, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir para o autor da referida conduta.
 9. Os membros dos órgãos sociais ou demais dirigentes, diretores, quadros e restantes trabalhadores do Grupo IMPRESA, independentemente da posição hierárquica ou do seu vínculo, participarão na implementação da política de comunicação de irregularidades, mediante a sua comunicação interna de acordo com as regras e procedimentos previstos no presente Regulamento.

ARTIGO 4.º

PROCEDIMENTOS

1. A comunicação de quaisquer indícios de práticas irregulares poderá ser feita através de reunião presencial com a Comissão de Auditoria ou através da comunicação dirigida à Comissão de Auditoria, por escrito, através de qualquer um dos seguintes canais de comunicação, que se encontram divulgados no sítio da internet do grupo IMPRESA:
 - a) Correio Eletrónico: comissaodeauditoria@impresa.pt
 - b) Endereço Postal: Rua Ribeiro Sanches, 65, 1200-787 Lisboa
2. As comunicações das irregularidades devem conter:
 - a) Notação de “confidencial” e, caso a comunicação seja efetuada por carta, deve adotar um formato que permita garantir a sua confidencialidade até à sua receção pelo respetivo destinatário;
 - b) Identificação do autor, mencionando expressamente se pretende manter a confidencialidade da sua identidade;



IMPRESA

- c) Descrição dos factos que suportem a apreciação da irregularidade comunicada.
3. Será mantido um registo permanentemente atualizado das comunicações de irregularidades abrangidas pelo presente regulamento.
4. O acesso a todos os registos referentes a comunicações de irregularidades no âmbito do presente regulamento, físicos os digitais, estará restrito aos membros da Comissão de Auditoria, ficando os acessos registados. Os registos estarão, de igual modo, segregados de qualquer informação referente a recursos humanos.
5. De acordo com um princípio de responsabilidade na comunicação de irregularidades, a identificação do autor da comunicação é um elemento essencial para a sua admissão.
6. Para os efeitos previstos no presente Regulamento, o contacto com a Comissão de Auditoria deve ser realizado através dos canais de comunicação referidos no n.º 1, sem prejuízo da possibilidade de a Comissão solicitar os contactos preferenciais necessários ao apuramento das informações recebidas.

ARTIGO 5.º

FUNCIONAMENTO

1. O processo de investigação é conduzido e supervisionado pela Comissão de Auditoria da IMPRESA, em cumprimento da legislação vigente, sendo assistida pela Direção de Auditoria Interna da IMPRESA, caso exista, que terá competência para se ocupar das questões não decisórias.
2. Deverá ser elaborado um relatório final devidamente fundamentado acerca dos factos apurados durante a investigação, sendo comunicado ao Presidente do Conselho de Administração, ao Administrador Delegado ou à Comissão Executiva na medida da respetiva delegação de competências, com a proposta de arquivamento ou da adoção de medidas adequadas, nomeadamente:
 - a) Alterações aos processos ou métodos de controlo ou às políticas da IMPRESA;
 - b) Reporte às entidades reguladoras competentes;
 - c) Propositura de ação judicial, de denúncia ou queixa-crime ou de medida de natureza análoga;
 - d) Cessação de relações contratuais;



- e) Propositura de processo disciplinar ou perda da qualidade de titular ou membro de órgão social.
3. A Comissão de Auditoria da IMPRESA poderá propor a contratação de auditores externos ou outros peritos para a auxiliarem na investigação, quando a especialidade das matérias em causa assim o justificarem.

ARTIGO 6.º

CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

1. A Comissão de Auditoria, em estrito cumprimento do previsto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, assegura o tratamento e a salvaguarda dos registos e da respetiva informação de forma confidencial, de acordo com os seguintes princípios:
- a) Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis;
 - b) Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados pessoais que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos seis meses após a entrega do relatório final por parte da Comissão de Auditoria;
 - c) Em caso de procedimento disciplinar ou judicial, os dados pessoais serão conservados até ao termo desse procedimento, sendo conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.
2. Serão adotadas medidas de segurança ao armazenamento dos dados, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas, nomeadamente:
- a) O sistema informatizado só permitirá o acesso ao tratamento de dados mediante identificação e palavra-passe individual, renovável periodicamente, ou por outro meio de autenticação;
 - b) Os acessos serão registados e controlados;
 - c) Será garantido o acesso restrito, do ponto de vista físico e logístico, dos servidores do sistema;



IMPRESA

- d) Serão feitas cópias de segurança (*backup*) da informação, que serão mantidas em local apenas acessível a pessoal autorizado;
- e) O responsável pelo tratamento garantirá que a informação seja armazenada e prestada em condições de total segurança.

ARTIGO 7.º

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. A IMPRESA é responsável pelo tratamento de dados pessoais, realizado no âmbito do presente regulamento.
2. As operações de tratamento de dados pessoais, realizadas ao abrigo deste regulamento, visam o cumprimento das seguintes finalidades:
 - a) Receção, registo e tratamento de comunicações de prática de irregularidades no âmbito das matérias enunciadas no n.º 4 do Artigo Primeiro;
 - b) Eventual instauração de procedimentos disciplinares;
 - c) Eventual instauração de processos judiciais.
3. As operações de tratamento de dados pessoais, realizadas com as finalidades indicadas no n.º 2 do presente artigo, encontram-se legitimadas pelos seguintes fundamentos de licitude:
 - a) No caso da alínea *a*), a necessidade do tratamento para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que a IMPRESA está sujeita nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 423.º- F do Código das Sociedades Comerciais;
 - b) No caso da alínea *b*), os interesses legítimos da IMPRESA em exercer e defender os seus direitos no âmbito de um procedimento disciplinar;
 - c) No caso da alínea *c*), os interesses legítimos da IMPRESA em exercer e defender os seus direitos no âmbito de um processo judicial.
4. Os interesses legítimos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior do presente Artigo, são justificados em virtude do objetivo da IMPRESA de zelar pela segurança e estabilidade financeira do Grupo, prevenindo a fraude, infrações contabilísticas, bem como, o crime bancário e financeiro, o que justifica a implementação do presente sistema de denúncias. A avaliação do interesse legítimo da IMPRESA teve em conta o princípio da proporcionalidade e a adoção das garantias previstas no presente Regulamento, em



- virtude do previsto na alínea *f*) do n.º 1, do artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
5. Para a prossecução das finalidades indicadas no n.º 2 do presente artigo, podem ser objeto de tratamento as seguintes categorias de dados:
 - a) Dados de identificação (*e.g.*: nome do denunciante e do denunciado);
 - b) Dados profissionais (*e.g.*: categoria profissional do denunciante e do denunciado);
 - c) Factos denunciados.
 6. Ao denunciante, enquanto titular dos dados, é assegurado o direito de acesso, retificação de dados inexatos, incompletos ou equívocos, apagamento de dados por si comunicados e limitação do tratamento nos termos das normas de proteção de dados e segurança da informação, mediante declaração escrita à Comissão de Auditoria.
 7. Assim que possível, será facultada informação ao denunciado ou outros intervenientes (*e.g.* testemunhas) sobre a forma como serão tratados os seus dados pessoais, sem prejuízo de a informação a facultar dever resultar de um teste de proporcionalidade considerando os riscos de facultar toda a informação numa primeira fase. Todavia, em qualquer caso, não poderá ser facultado o acesso a informação sobre o autor da comunicação.
 8. O titular dos dados tem ainda o direito de apresentar uma reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados sobre qualquer questão relacionada com o tratamento dos seus dados pessoais.
 9. O titular dos dados poderá entrar em contacto com a IMPRESA, nomeadamente para o exercício dos direitos mencionados no número 6 do presente artigo poderão ser exercidos mediante declaração escrita dirigida à Comissão de Auditoria, através dos seguintes canais de comunicação:
 - a) Correio Eletrónico: comissaodeauditoria@impresa.pt;
 - b) Endereço Postal: Rua Ribeiro Sanches, 65, 1200-787 Lisboa.
 10. Os dados pessoais tratados com as finalidades indicadas no n.º 2 do presente artigo serão conservados nos termos do Artigo Sexto deste regulamento.
 11. Os dados pessoais tratados no âmbito do presente regulamento poderão ser transmitidos a terceiros nos seguintes casos:



IMPRESA

- a) No caso de ser instaurado um procedimento disciplinar, a IMPRESA poderá ter de comunicar dados pessoais relacionados com o mesmo à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, às organizações sindicais, ao instrutor do procedimento disciplinar e à comissão de trabalhadores;
 - b) No caso de ser instaurado um processo judicial, a IMPRESA poderá ter de comunicar dados pessoais relacionados com o mesmo às autoridades competentes.
12. Os Titulares dos Dados devem verificar a Política de Privacidade da IMPRESA.

ARTIGO 8.º

RELATÓRIO ANUAL E REVISÃO

Até ao dia 31 de janeiro de cada ano, a Comissão de Auditoria avaliará a atividade desenvolvida no ano imediatamente anterior, e proporá as alterações que considere necessárias para a melhoria e aperfeiçoamento do sistema de comunicação de práticas irregulares.

ARTIGO 9.º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração e é objeto de publicação na página de internet da IMPRESA.
2. O presente regulamento entra em vigor em 17 de dezembro de 2019.